



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 CEP - 87545-000 - Fone/Fax (044) 640 -1181
E-MAIL esperancanova@uol.com.br CGC 01.612.269/0001-91
ESPERANÇA NOVA ————— ESTADO DO PARANÁ

LEI 172/2002

Súmula – Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a repassar recursos para associações comunitárias, beneficiárias do programa Paraná 12 meses e dá, outras providências.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, aprovou e eu Valdir Hidalgo Martinez – Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo municipal, autorizado a repassar valores pecuniários as associações comunitárias beneficiárias do programa Paraná 12 meses, para complementar valores na construção de recinto para abrigar resfriador de leite.

Art. 2º - O valor, a ser repassado constará do Projeto arquitetônico individualizado na planilha de custos, devendo ser referendado pelo engenheiro civil do município e não poderá ser superior a 50% do valor total da obra.

Art. 3º - A Associação, para fazer jus ao benefício, deverá firmar Compromisso com o município de fornecer relação individualizada e mensal, do montante de leite entregue pelos associados do Projeto.

Art. 4º - As despesas oriundas desta Lei correrão por conta da dotação do orçamento geral do município 03.09.2.011.33.90.39.00.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esperança Nova 22 de novembro de 2002.

Valdir Hidalgo Martinez
Prefeito Municipal

